

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 11 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2011.01217056,

R E S O L V E

Art. 1º – A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias terá atribuição, na área territorial do respectivo Município, para:

I – a promoção e proteção judicial e extrajudicial dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes, nas matérias infracional e não infracional;

II – intervir em ação ajuizada por terceiro legitimado à tutela coletiva dos direitos infanto-juvenis;

III – atuar, extrajudicialmente, em matéria infanto-juvenil individual não infracional, ressalvado o disposto no art. 2º, inciso III.

§ 1º – A atribuição prevista no inciso III deste artigo inclui a fiscalização dos procedimentos adotados pelos Conselhos Tutelares em relação aos expedientes do "Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Disque 100" e do serviço "Disque Denúncia", a eles encaminhados pelo Ministério Público na forma da Resolução GPGJ nº 1.572, de 10 de março de 2010.

§ 2º – O órgão mencionado no *caput* não terá atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude.

Art. 2º – As 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias terão atribuição concorrente, na área territorial do respectivo Município, para:

I – atuar judicial e extrajudicialmente em matéria infanto-juvenil individual infracional, incluída a execução de medidas socioeducativas;

II – atuar judicialmente em matéria infanto-juvenil individual não infracional;

III – atuar extrajudicialmente em matéria infanto-juvenil individual não infracional, exclusivamente no que se refere à adoção de medidas urgentes.

Art. 3º – Serão remetidos aos órgãos referidos nesta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça